



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ofício n. 013/2026-AJU

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.  
Ministro Presidente **Edson Fachin**  
Supremo Tribunal Federal – STF  
Brasília – DF

**Assunto: Manifestação sobre a duração e delimitação de inquéritos de natureza expansiva e pedido de audiência.**

Senhor Ministro Presidente,

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em manifestação conjunta de sua Diretoria Nacional e dos Presidentes dos Conselhos Seccionais, dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência para externar extrema preocupação institucional com a permanência e conformação jurídica de investigações de longa duração, em especial do Inquérito n.º 4.781, amplamente conhecido como inquérito das *fake news*. A inquietação da advocacia brasileira não decorre de desconhecimento do contexto histórico em que referido procedimento foi instaurado, mas precisamente da compreensão de que, superada a conjuntura mais aguda que lhe deu origem, impõe-se redobrada atenção aos parâmetros constitucionais que regem a persecução estatal.

É inegável que a instauração do referido inquérito ocorreu em ambiente de grave tensão institucional, marcado por ataques reiterados à honra e à segurança de Ministros da Suprema Corte, disseminação coordenada de conteúdos fraudulentos e ameaças ao regular funcionamento das instituições republicanas. Nesse cenário, o Supremo Tribunal Federal desempenhou papel central na defesa da ordem constitucional e na preservação da estabilidade democrática, atuação que a Ordem reconhece de forma expressa. Também por isso, e por respeito à relevância histórica dessa atuação, entende a OAB que o momento atual exige reflexão institucional serena



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

sobre os limites, duração e a aderência material dos procedimentos investigativos ainda em curso.

A esse respeito, cumpre registrar que o Inquérito n.º 4.781 nasceu em contexto excepcional, inclusive sob o aspecto formal e procedimental, com instauração de ofício, em fundamento regimental cuja aplicação, por sua singularidade, foi objeto de intenso debate jurídico e posterior validação judicial com balizas específicas. Justamente por se tratar de solução institucional extraordinária, concebida para responder a circunstâncias igualmente extraordinárias, sua condução e permanência no tempo reclamam cautela ainda maior, com estrita observância da excepcionalidade que lhe deu origem e dos limites constitucionais que legitimam a atuação estatal.

O Inquérito n.º 4.781, instaurado em março de 2019, aproxima-se de sete anos de tramitação, o que, por si só, recomenda exame cuidadoso sob a ótica da duração razoável dos procedimentos e da necessária delimitação de seu objeto. Ainda que a complexidade dos fatos e a multiplicidade de desdobramentos expliquem, em alguma medida, a extensão temporal da apuração, não se pode perder de vista que a lógica constitucional e processual do inquérito, no sistema brasileiro, é a de instrumento voltado à investigação de fatos determinados, com moldura material minimamente definida, e não a de procedimento aberto à absorção sucessiva de condutas distintas, conforme novas conexões sejam afirmadas ao longo do tempo. A elasticidade excessiva do objeto investigativo, compromete a previsibilidade, fragiliza a segurança jurídica e projeta para a sociedade a percepção de um campo investigativo sem contornos suficientemente estáveis.

Essa preocupação se acentua diante de relatos recentes sobre a inclusão, no âmbito do mesmo procedimento, de pessoas e fatos que, embora possam merecer apuração rigorosa por canais próprios, não se apresentam de forma imediatamente aderente ao núcleo originário que justificou a instauração do inquérito. O ponto, para a Ordem, não é desconsiderar a gravidade de eventuais ilícitos supervenientes, mas reafirmar a exigência de que cada apuração observe base normativa adequada, objeto definido e correspondência estrita entre o fato investigado e o instrumento processual utilizado. A integridade institucional da investigação depende, também, da clareza de seus limites.

A defesa da democracia, nesse contexto, não se esgota na repressão a ataques institucionais; ela se completa com a observância estrita do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da liberdade de expressão. Tais garantias não representam obstáculos à atuação estatal legítima, mas condições de sua validade e de sua aceitação pública. Quando a persecução se prolonga indefinidamente ou se torna excessivamente abrangente em sua formulação, surgem efeitos que transcendem os



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

investigados formais e atingem o ambiente institucional como um todo, com reflexos sobre autoridades, agentes públicos, profissionais da imprensa e cidadãos. A persistência desse quadro alimenta um tom intimidatório incompatível com o espírito democrático, republicano e institucional consagrado pela Constituição de 1988.

Nessa linha, a OAB reputa indispensável reafirmar a proteção ao livre exercício profissional e às garantias constitucionais de todos aqueles que exercem funções essenciais à vida democrática, com menção à atividade jornalística e, com especial ênfase, às prerrogativas de advogados e advogadas, que constituem garantia da cidadania e da própria administração da Justiça. A advocacia não pode atuar sob ambiente de incerteza quanto aos limites da atuação investigativa estatal, sobretudo em temas que envolvam sigilo profissional, acesso a dados e preservação da confidencialidade da relação entre defensor e constituinte.

A Ordem manifesta, ainda, de forma categórica, seu entendimento de que acessos ilegais, obtenção indevida e vazamentos de dados sigilosos de cidadãos são condutas absolutamente inaceitáveis e merecem apuração rigorosa e punição exemplar, com especial gravidade quando atingem dados protegidos por sigilo profissional no exercício da advocacia. A resposta institucional a tais práticas deve ser firme, mas igualmente compatível com a Constituição, com a legalidade estrita, observância à competência originária e com a correta delimitação dos instrumentos investigatórios empregados.

O momento nacional recomenda contenção, estabilidade e compromisso ativo com a pacificação institucional. O Brasil não suporta mais viver sob tensão permanente, e a naturalização do conflito entre instituições e atores públicos tem produzido desgaste progressivo da confiança social e da autoridade constitucional dos Poderes. É justamente por reconhecer o papel do Supremo Tribunal Federal na defesa da democracia que esta Ordem se dirige a Vossa Excelência para conclamar a adoção de medidas que reafirmem, de modo inequívoco, a centralidade da Constituição, a previsibilidade dos procedimentos e a estrita observância das garantias fundamentais.

Diante disso, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais vêm requerer a Vossa Excelência, respeitosamente, que sejam adotadas providências voltadas à conclusão dos chamados inquéritos de natureza perpétua, em especial daqueles que, por sucessivos alargamentos de escopo e prolongamento temporal, deixam de ostentar delimitação material e temporal suficientemente precisa, bem como que não haja a instauração de novos procedimentos com essa mesma conformação expansiva e indefinida.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Requerem, ainda, a designação de audiência com Vossa Excelência, em data oportuna, para exposição institucional do tema e apresentação de contribuições da advocacia brasileira, em espírito de cooperação republicana. A OAB reafirma o seu compromisso com a defesa inegociável dos valores democráticos e republicanos, permanecendo à disposição do Supremo Tribunal Federal para colaborar no que estiver ao seu alcance em favor da segurança jurídica, da pacificação institucional e da plena observância da Constituição da República.

Agradecemos, desde já, a atenção de Vossa Excelência e manifestamos a confiança de que o tema receberá o exame cuidadoso e a prioridade institucional que sua relevância exige, certos de que esta Ordem será recebida como parceira na construção de soluções pautadas pela Constituição, pela segurança jurídica e pela preservação dos valores democráticos e republicanos.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Felipe Sarmiento Cordeiro**  
Presidente do Conselho Federal da OAB, em exercício  
OAB/AL 5.779

**Délio Lins e Silva Júnior**  
Diretor Tesoureiro do  
Conselho Federal da OAB  
OAB/DF 16.649

**Roseline Rabelo de Jesus Moraes**  
Secretária-Geral do  
Conselho Federal da OAB  
OAB/SE 500B

**Christina Cordeiro dos Santos**  
Secretária-Geral Adjunta do  
Conselho Federal da OAB  
OAB/ES 12.142



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

**Sérgio Leonardo**  
Procurador-Geral do  
Conselho Federal da OAB  
OAB/MG n. 85.000

**Alex Sousa de Moraes Sarkis**  
Procurador Nacional de Defesa das  
Prerrogativas  
OAB/RO 1.423

**Pedro Paulo Guerra de Medeiros**  
Presidente da Comissão Nacional de Defesa das  
Prerrogativas e Valorização da Advocacia  
OAB/GO 18.111

**Rodrigo Aiache Cordeiro**  
Presidente da OAB/Acre  
OAB/AC 2.780

**Vagner Paes Cavalcanti Filho**  
Presidente da OAB/Alagoas  
OAB/AL 7.163

**Israel Gonçalves da Graça**  
Presidente da OAB/Amapá  
OAB/AP 1.856

**Jean Cleuter Simões Mendonça**  
Presidente da OAB/Amazonas  
OAB/AM 3.808

**Daniela Lima de Andrade Borges**  
Presidente da OAB/Bahia  
OAB/BA 27.283

**Christiane do Vale Leitão**  
Presidente da OAB/Ceará  
OAB/CE 10.569

**Paulo Maurício Braz Siqueira**  
Presidente da OAB/Distrito Federal  
OAB/DF 18.114

**Erica Ferreira Neves**  
Presidente da OAB/Espírito Santo  
OAB/ES 10.140



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

**Rafael Lara Marques**  
Presidente da OAB/Goiás  
OAB/GO 22.331

**Kaio Vyctor Saraiva**  
Presidente da OAB/Maranhão  
OAB/MA 12.011

**Gisela Alves Cardoso**  
Presidente da OAB/Mato Grosso  
OAB/MT 7.725/O

**Luis Claudio Alves Pereira**  
Presidente da OAB/Mato Grosso do Sul  
OAB/MS 7.682

**Gustavo Oliveira Chalfun**  
Presidente da OAB/Minas Gerais  
OAB/MG 81.424

**Sávio Barreto Lacerda Lima**  
Presidente da OAB/Pará  
OAB/PA 11.003

**Harrison Alexandre Targino**  
Presidente da OAB/Paraíba  
OAB/PB 5.410

**Luiz Fernando Casagrande Pereira**  
Presidente da OAB/Paraná  
OAB/PR 22.076

**Ingrid Zanella Andrade Campos**  
Presidente da OAB/Pernambuco  
OAB/PR 26.254

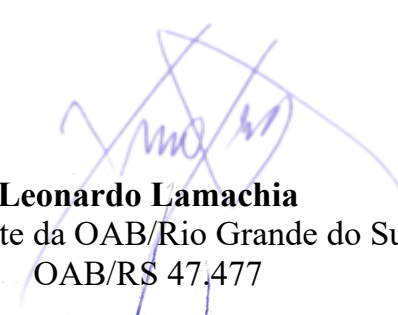
**Raimundo de Araújo da Silva Júnior**  
Presidente da OAB/Piauí  
OAB/PI 5.061

**Ana Tereza Basílio**  
Presidente da OAB/Rio de Janeiro  
OAB/RJ 74.802

**Carlos Kelsen Silva dos Santos**  
Presidente da OAB/Rio Grande do Norte  
OAB/RN 3.656

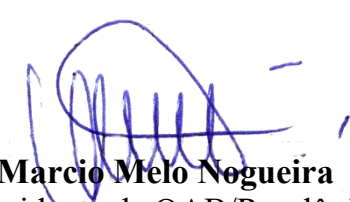


*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*



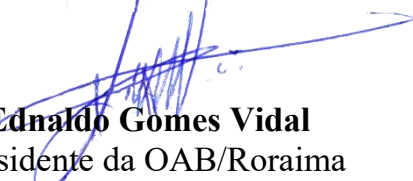
**Leonardo Lamachia**

Presidente da OAB/Rio Grande do Sul  
OAB/RS 47.477



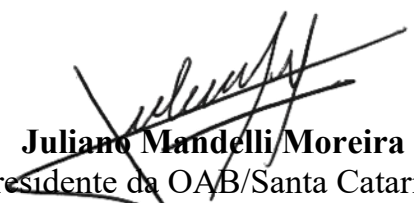
**Marcio Melo Nogueira**

Presidente da OAB/Rondônia  
OAB/RO 2.827



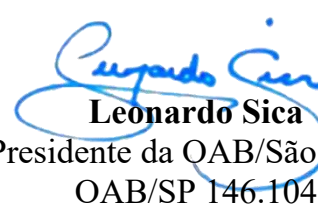
**Ednaldo Gomes Vidal**

Presidente da OAB/Roraima  
OAB/RR 155-B



**Juliano Mandelli Moreira**

Presidente da OAB/Santa Catarina  
OAB/SC 18.930



**Leonardo Sica**

Presidente da OAB/São Paulo  
OAB/SP 146.104



**Danniell Alves Costa**

Presidente da OAB/Sergipe  
OAB/SE 4.416



**Gedeon Batista Pitaluga Junior**

Presidente da OAB/Tocantins  
OAB/TO 2.116